

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação para Fundação do Aquário Público Paulistano, também designada pela sigla FUNDAQÜA, constituída em 23 de fevereiro de 2008 é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, filantrópica e sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil.

Art. 2º - A FUNDAQÜA tem por finalidades:

I - Fundar, manter e gerir, por meio de diretrizes, um "Aquário Público", na cidade de São Paulo, a ser conhecido como "Aquário Público Paulistano", e em outros municípios possíveis a serem definidos caso a caso;

II - Prover suporte financeiro a estes aquários por ela fundados em caso de necessidades legais, fiscais, trabalhistas ou emergenciais, para as quais estas instituições não possuam capital em caixa para saldá-las.

III - Apoiar projetos voltados à preservação ambiental, à preservação de espécies ameaçadas, em particular àquelas de vida semi-aquática ou totalmente aquática, por meio de aquários públicos e entidades associadas;

IV - Apoiar pesquisa científica sobre hábitos, criação e reprodução de espécies aquáticas e semi-aquáticas em cativeiro e em seus habitats naturais;

V - Contribuir para o enriquecimento, proteção e conservação das coleções científicas e das bibliotecas dos aquários por ela fundados;

VI - Auxiliar o Aquário Público Paulistano e demais instituições congêneres, através de recursos provenientes de suas atividades, estimulando a visitaç o e a promoç o de exposiç es;

VII - Promover, por todos os meios ao seu alcance, o melhor conhecimento e a conservaç o da natureza brasileira e o respeito ao meio ambiente;

VIII - Incentivar o ensino e promoç o do Aquarismo e Aqüicultura por meio de Aquários Públicos, em especial, do Aquário Público Paulistano;

IX - Incentivar atividades de amadores e interessados no aquarismo;

X - Firmar contratos, convênios, parcerias, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, importar e exportar bens e serviços e promover intercâmbios para consecuç o de seus objetivos;

XI - Incorporar a representaç o de uma Rede Brasileira de Aquários Públicos & Instituiç es Afins, com a miss o de concatenar uma agenda comum composta por aç es que promovam a gest o compartilhada de programas de desenvolvimento do acervo, pesquisa e difus o dessas instituiç es;

XII - Promover a arrecadaç o de fundos e outras atividades de cunho econômico desde que o resultado sirva para o financiamento de suas atividades e finalidades maiores;

XIII - Promover, desenvolver e apoiar a comercializaç o de produtos que fortaleçam e divulguem seus projetos e atividades;

XIV. Atuar sempre tendo em vista a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;

XV – Promoç o do voluntariado;

Parágrafo Único - A FUNDAQÜA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificaç es, participaç es ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exerc io de suas atividades, e os aplica integralmente na consecuç o do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a FUNDAQÜA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminaç o de raça, cor, gênero ou religi o.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execuç o direta de projetos, programas ou planos de aç es, da doaç o de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestaç o de serviços intermediários de apoio a outras organizaç es sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A FUNDAQÜA disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a FUNDAQÜA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A FUNDAQÜA é constituída (o) por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados Efetivos;
- II. Associados Patronos;
- III. Associados Representativos;
- IV. Associados Beneméritos;
- V. Associados Contribuintes;
- VI. Associados Mirins;

Parágrafo 1º - Os Associados Efetivos são os que doam seu tempo em trabalho voluntário administrativo na FUNDAQÜA, sendo aqueles que participaram da reunião de fundação da FUNDAQÜA ou admitidos posteriormente por aprovação da Assembléia Geral e possuem pleno exercício de seus direitos sociais e funções, podendo votar e serem votados para cargos administrativos da FUNDAQÜA, direito que lhes é exclusivo.

Parágrafo 2º - O título de Associado Patrono é conferido às entidades, organizações, fundos, empresas e particulares que contribuem financeiramente para a consecução dos objetivos da FUNDAQÜA e se comprometem em apoiá-la em qualquer necessidade futura. É título impessoal, cabendo ao associado patrono delegar seu representante nas assembléias e conselhos. O delegado pode votar nas assembléias bem como tem acesso livre à contabilidade e documentos da FUNDAQÜA.

Parágrafo 3º - O título de Associado Representativo é conferido às entidades, organizações, fundos, empresas e particulares que contribuem com apoio técnico, científico ou humano para a consecução dos objetivos da FUNDAQÜA e se comprometem em apoiá-la em qualquer necessidade futura, em forma de parceria. É título impessoal, cabendo ao associado representativo delegar seu representante nas assembléias e conselhos. O delegado pode votar nas assembléias bem como tem acesso livre à contabilidade e documentos da FUNDAQÜA.

Parágrafo 4º - Os Associados Beneméritos são aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à FUNDAQÜA ou feito doação de vulto, a critério da diretoria, com recurso à Assembléia Geral, na hipótese de impugnação ou indeferimento.

Parágrafo 5º - Os Associados Contribuintes, classificados como Seniores, Plenos e Juniores, são aqueles que contribuem mensal ou anualmente com a FUNDAQÜA, conforme uma tabela determinada pela diretoria, ratificada na assembléia geral, que também determina quais benefícios são concedidos à cada categoria, sendo vetado, contudo, o direito a serem votados aos cargos da FUNDAQÜA conforme 1º parágrafo.

Parágrafo 6º - Os Associados Mirins são títulos honoríficos conferidos aos amigos e simpatizantes da FUNDAQÜA e dos Aquários Públicos por ela fundados e mantidos.

Parágrafo 7º - Os Associados poderão acumular várias qualificações, ou seja, ostentar mais de um título, desde que assim decida a Assembléia Geral.

Parágrafo 8º - Aos Associados Efetivos que participarem da Assembléia Geral de Fundação da FUNDAQÜA será concedido o título honorífico de Associados Fundadores.

Parágrafo 9º - É defeso aos funcionários dos aquários públicos fundados e mantidos pela FUNDAQÜA o direito a lhe serem associados bem como aos associados, se qualificados e sem impedimentos trabalhistas, serem contratados como funcionários dos aquários fundados e mantidos pela FUNDAQÜA.

Parágrafo 10º - Podem se associar à FUNDAQÜA as pessoas jurídicas de direito privado e público, internacionais e nacionais, e as pessoas físicas interessadas em apoiar os objetivos da FUNDAQÜA.

Parágrafo 11º - A admissão de associado far-se-á mediante o preenchimento da ficha de inscrição assinada pelo proponente, encaminhando-a à diretoria da Associação que deverá decidir pela admissão ou não do interessado, com recurso à assembléia geral, na hipótese de indeferimento.

Alínea A - Os modelos de ficha de inscrição com suas exigências e direitos serão definidos pela diretoria, sendo ratificados na assembléia geral.

Art. 7º - São direitos dos associados efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

Parágrafo único - Os delegados dos associados patronos e representativos possuem direito de voz e voto na assembléia geral.

Art. 8º - Os direitos e deveres dos demais associados serão definidos pela Assembléia Geral;

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria;
- III - Informar à FUNDAQÜA sobre alterações estatutárias e cadastrais próprias;

Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 11º - Os Associados devem participar das atividades da Associação e/ou pugnar pelo seu bom desempenho, seja administrativo, programático ou financeiro, zelando pela boa imagem da organização de seus Associados, assim como dos Associados das organizações externas às quais a Associação estiver vinculada.

Art. 12º - A exclusão de um associado far-se-á quando:

I – Por deliberação própria julgar desinteressado em continuar associado, comunicando tal desinteresse por escrito à direção da FUNDAQÜA;

II – Sendo associado efetivo se ausentando a três assembléias gerais consecutivas;

III – Por determinação da Diretoria da FUNDAQÜA em face de transgressões às leis nacionais, a este estatuto, regimento interno ou normas de conduta da associação, cabendo recurso à assembléia geral;

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - A FUNDAQÜA será administrada por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

Parágrafo único: A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 14º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados efetivos, patronos e representativos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 37;

III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 36;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno e normas de conduta;

VI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

VII - Aprovar o balanço e prestação de contas da Diretoria;

VIII - Determinar os planos estratégicos da Associação;

IX - Nomear procuradores **ad hoc** para todo e qualquer negócio ou oportunidade onde a associação deva ou necessite se fazer representar;

X - Aprovar a admissão de novos associados votantes, somente mediante indicações promovidas pela Diretoria;

XI - Disciplinar provisoriamente quanto aos casos de vacância de cargos;

XII - Aprovar o orçamento da Associação e seu plano de atividades e de contas para o exercício a vencer;

Parágrafo único - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, que serão sempre restritas aos assuntos da pauta, serão lavradas em atas, disponibilizando-as por via eletrônica para acesso público.

Art. 16º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

IV – deliberar sobre assuntos colocados em pauta definida pelo presidente da FUNDAQÜA;

Art. 17º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de um quinto do número dos associados votantes quites com as obrigações sociais.

Art. 18º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares, meio eletrônico ou outros, com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 19º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 20º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Segundo Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 48 meses, sendo permitidas reeleições sucessivas.

Art. 21º - Compete à Diretoria:

I - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - Contratar e demitir funcionários;

VI - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

VII – Fiscalizar a administração dos aquários públicos por ela fundados e regulamentar as atuações de suas diretorias;

VIII – Autorizar qualquer mudança de quadro de funcionários, salários, bonificações ou premiações de cunho financeiro requeridas pelas diretorias dos aquários por ela fundados;

Art. 22º - A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por trimestre.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31º. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Contribuição dos associados

VI – Recebimento de direitos autorais e outros.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 32º - O patrimônio da FUNDAQUA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 33º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido às prefeituras municipais onde estiver sediado ou, não havendo interesse e/ou condições por parte desta para atender os objetivos fins da instituição, a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 34º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

[Esta é uma versão sintética do estatuto na qual foram suprimidos artigos relacionados às questões administrativas e internas da FUNDAQUA, como funções do presidente, secretários, etc.](#)

[Os associados tem acesso sem qualquer custo à versão integral do estatuto.](#)

[A FUNDAQUA está registrada no 8º cartório de Pessoas Jurídicas da Capital de São Paulo \(n.º 14.443\).](#)